



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14363/12

**REVISÃO DE APOSENTADORIA VISANDO ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012 – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO NOVO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.627 / 2015

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA**

1.2.2. Matrícula: **21.026-17**

1.2.3. Cargo/Função: **Gari**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1.2.5. Tempo de contribuição: **1.421 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO DE REVISÃO:

1.3.1. Data: **19/12/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de 20/12/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IMPRESB, Senhor Alberto da Silva Rodrigues**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** regularidade, após análise de defesa<sup>1</sup>, dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de revisão, merecendo o seu competente registro.

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído pela necessidade de notificação da autoridade competente a fim de providenciar a retificação e publicação do ato aposentatório, para que constasse como fundamento legal o art. 40, § 1º, Inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12 (fls. 45).